SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 979673 - SP (2025/0036483-4)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	GABRIELA GABRIEL
ADVOGADA	:	GABRIELA GABRIEL - SP239066
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MAYARA DOS SANTOS RIBEIRO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. FRAÇÃO DE 1/8. ART. 112, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. REQUISITOS CUMULATIVOS. SENTENCIADA REINCIDENTE. INDEFERIMENTO. CONSTRANGIMENTO AUSENTE.
1 - Os requisitos do § 3º do art. 112 da LEP são cumulativos, não sendo cabível a aplicação da fração de 1/8 para progressão de regime em caso de reincidência. Precedente.
2 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de maio de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA47535064 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 18/05/2025 15:31:21
Publicação no DJEN/CNJ de 21/05/2025. Código de Controle do Documento: 3c132f5a-73d2-4dc3-af1c-29ef77879507

HABEAS CORPUS Nº 979673 - SP (2025/0036483-4)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	GABRIELA GABRIEL
ADVOGADA	:	GABRIELA GABRIEL - SP239066
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MAYARA DOS SANTOS RIBEIRO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. FRAÇÃO DE 1/8. ART. 112, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. REQUISITOS CUMULATIVOS. SENTENCIADA REINCIDENTE. INDEFERIMENTO. CONSTRANGIMENTO AUSENTE.
1 - Os requisitos do § 3º do art. 112 da LEP são cumulativos, não sendo cabível a aplicação da fração de 1/8 para progressão de regime em caso de reincidência. Precedente.
2 - Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus*, impetrado em favor de MAYARA DOS SANTOS RIBEIRO contra ato coator proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que, nos autos do Agravo de Execução Penal n. 0007101-03.2024.8.26.0502, negou provimento à insurgência defensiva, indeferindo a aplicação da fração de 1/8, prevista no § 3º do art. 112 da Lei de Execução Penal (Processo de Execução n. 0011613-68.2020.8.26.0502, DEECRIM 4ª RAJ – Campinas/SP).

Alega a defesa, em síntese, que a paciente preenche os requisitos do art. 112, § 3º, da Lei de Execução Penal (LEP), sendo mãe de três filhos menores que dependem integralmente de sua presença.

Pede a reforma da decisão de primeiro grau, que estabeleceu a fração de 3 /5 para progressão de regime, retificando os cálculos para que seja fixada a fração de 1 /8 (fl. 2/7).

Liminar indeferida (fls. 28/29).

O Ministério Público Federal ofereceu parecer pela denegação da ordem (fls. 36/40).

Documento eletrônico VDA46803453 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/04/2025 19:19:13
Código de Controle do Documento: 97a52031-bbcd-49e0-abf2-363a77a0aca9

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, busca a defesa que seja aplicada a fração de 1/8 para fins de progressão de regime, com fulcro no art. 112, § 3º, da Lei de Execução Penal.

Ao negar o pedido da defesa, o Tribunal *a quo* asseverou que (fls. 12/15 – grifo nosso):

> [...] do que se extrai dos autos, muito embora se trate de agravante que é mãe de filhos com menos de 12 anos de idade (fls. 14/15), é induvidoso que se trata de sentenciada reincidente, na medida em que, após condenação transitada em julgado 25/07/2016 (ação penal nº 0021320-03.2015.8.16.0021, PEC nº 0011613-68.2020.8.26.0502, cf. fls. 9/10), voltou a praticar novo delito, em 21/01/2020, que culminou em novo édito condenatório, também já transitado em julgado (ação penal nº 1500104-66.2020.8.26.0599, PEC nº 0011612-83.2020.8.26.0502, cf. fls. 10).
>
> [...]
>
> Bem por isso, tendo em vista que **não foi atendido o requisito previsto pelo art. 112, § 3º, inciso IV, da Lei de Execução Penal, que exige que a sentenciada seja primária** e que comprove bom comportamento carcerário, o improvimento do recurso é medida que se impõe à correta solução do caso em questão.
>
> [...]

Dispõe o § 3º do art. 112 da Lei de Execuções Penais:

> § 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:
>
> I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
>
> II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;
>
> III - ter cumprido ao menos 1/8 da pena no regime anterior;
>
> IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;
>
> V - não ter integrado organização criminosa.

Assim, os requisitos do parágrafo e dos seus incisos são cumulativos para obtenção da progressão de regime especial.

Portanto, no caso, não há ilegalidade a ser sanada, visto que, tratando-se de apenada reincidente, não é cabível a aplicação da fração de 1/8 para progressão de regime. Sobre o tema: AgRg no HC n. 675.639/PR, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021.

Ante o exposto, **denego** a ordem de *habeas corpus*.

Documento eletrônico VDA46803453 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/04/2025 19:19:13
Código de Controle do Documento: 97a52031-bbcd-49e0-abf2-363a77a0aca9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

HC 979.673 / SP

Número Registro: 2025/0036483-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00071010320248260502 00116136820208260502 116136820208260502 15001046620208260599 71010320248260502

Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	:	GABRIELA GABRIEL
ADVOGADA	:	GABRIELA GABRIEL - SP239066
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MAYARA DOS SANTOS RIBEIRO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA47457442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:26:38
Código de Controle do Documento: bfdd3681-e8a9-4e98-a395-8b7cc065598e

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de maio de 2025

Documento eletrônico VDA47457442 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:26:38
Código de Controle do Documento: bfdd3681-e8a9-4e98-a395-8b7cc065598e